

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-11847

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por VIRGÍNIA VIANA ARRAIS contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, aduzindo:

I – impugnação aos membros da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, designados pela Portaria TJ n.º 1375/2016, que integraram a Comissão do LIII Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, embora reconheça “o notório saber jurídico e a mais elevada competência” da Comissão designada, sob a alegação que foi ferido o art. 1º, parágrafo 4º da Resolução CNJ n.º 81/2009, “que veda mais de uma recondução consecutiva de membros da comissão do Concurso;

II – impugnação à Competência da Comissão do Concurso, por entender a impugnante que a Resolução CM 02/2016 e o presente Edital

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

não estão em consonância com as disposições da Resolução CNJ nº 81/2009.

Pretende a alteração do edital para constar que a competência para a confecção, aplicação, correção, apreciação de recurso, classificação dos aprovados e demais tarefas de execução do concurso passe a ser da Comissão do Concurso, excluindo-se a referência à Resolução nº 02/2016 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por estar em desacordo com Resolução CNJ nº 81/2009;

III – impugnação do item 4.1, alínea “g” do edital, sugerindo sua alteração para que passe a constar, em sua parte final, “função de escrevente em serviços notariais e de registro”;

IV – impugnação do item 4.2 do edital, por considerá-lo em desconformidade com o art. 3º da Resolução CNJ nº 81/2019.

V – impugnação do item 4.3 alíneas “b” e “j” , por considerar que a alínea “b” não estabelece de forma clara e objetiva o prazo para emissão de certidões e que a alínea “j” não tem uma redação muito clara, sugerindo nova redação;

VI - impugnação do item 4.6 do edital pelo fato do dispositivo não ter uma redação muito clara;

VII – impugnação do item 4.7 do edital, porque não esclarece o que é uma foto 3x4 recente;

VIII - impugnação ao item 9 do edital, consignando seu entendimento quanto ao formato da avaliação a ser aplicada, sugerindo:

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

- a) na prova escrita e prática a diminuição do número de questões discursivas ou aumento do tempo de 04 (quatro) para 05 (cinco) horas para a realização da prova;
- b) na prova objetiva alteração do número das questões disposta no edital por entender que não são razoáveis;

XI – sugere a inclusão no item 10.8 do edital para que o candidato leve o comprovante de inscrição e de pagamento ou a exclusão do item 10.31, já que não haverá a confirmação do comprovante de inscrição sem a confirmação do pagamento;

X - sugere a alteração do item 11.14 por entender que sua redação é confusa, sugerindo uma nova redação;

XI – sugere a alteração dos itens 15.7 e 15.8 nos seguintes termos:

- a) item 15.7 - deverá constar que a prova oral será sobre o tema sorteado, sugerindo a definição das regras do sorteio e que os pontos a serem sorteados sejam publicados com 02 (dois) dias úteis de antecedência após a divulgação da relação dos habilitados na prova escrita;
- b) item 15.8 - que a nota da banca examinadora da prova oral seja a média das notas aplicadas pelo três examinadores, bem como requer a previsão de recurso para a prova oral;

XII – sugere a alteração do item 16.3, 16.4, 17.1 do edital, que tratam da prova de títulos, requerendo as alterações que considera adequadas;

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

XIII - sugere a alteração do item 19.4 do edital por estar em desacordo com a disposição da Resolução CNJ nº 81/2009, quando lista no item I o critério de desempate pelas provas realizadas;

XIV – sugere a alteração do item 21.6, que versa sobre a escolha dos Serviços pelos candidatos aprovados, sugerindo alterações nas regras estabelecidas;

XV – sugere a alteração do item 2.3 do edital por considerar que o término do Concurso não pode ocorrer com a investidura dos candidatos e sim, com o exercício;

XVI – sugere a alteração do item 23.1 que trata da escolha de Serviços remanescentes por entender que deva ser trocada a expressão “investidura” por “exercício”.

Quanto aos itens impugnados é necessário esclarecer que:

I – relativamente a impugnação dos membros da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro, designados pela Portaria TJ n.º 1375/2016, que integraram a Comissão do LIII Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro, é mister consignar que a formação das Comissões de Concurso para os certames que envolvem as atividades notariais/registrais está regulamentada na Resolução CNJ n.º 81/2009, que dispõe:

“Art. 1º O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

de concurso de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário, nos termos do §3º do artigo 236 da Constituição Federal.

§ 1º *A Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião cujos nomes constarão do edital.*

§ 2º O Desembargador, os Juízes e os respectivos Delegados do Serviço de Notas e de Registro serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados os nomes pelo Pleno ou pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça.

§ 3º *O Membro do Ministério Público e o Advogado serão indicados, respectivamente, pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção local.*

§ 4º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão.

§ 5º *Aplica-se à composição da Comissão Examinadora o disposto nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso.*

§ 6º Competem à Comissão Examinadora do Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, podendo delegar o auxílio operacional a instituições especializadas.

§ 7º **Constará do edital o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional.** (grifos nossos)

A Portaria TJ nº 1375/2016 foi publicada no DJE de 12 de julho de 2016, sendo da lavra do Excelentíssimo Desembargador Presidente do

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, autoridade que detém a competência para o referido ato, nos termos do §2º do Art. 1º da Resolução CNJ nº 81/2009, não se tendo notícia nos presentes autos de qualquer impugnação apresentada em face da referida Portaria.

Após a vigência da Resolução CNJ nº 81/2009 o Estado do Rio de Janeiro só realizou um concurso nestes termos, que foi o LIII Concurso de Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais. Iniciou-se agora, com a publicação do edital do LIX Concurso de Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais, este que será o segundo concurso direcionado às atividades notariais/registrais sob o regramento editado pelo CNJ, inexistindo o alegado descumprimento do disposto no parágrafo 4º, art. 1º, Resolução CNJ n.º 81/2009;

II – quanto a Impugnação à competência da Comissão do Concurso sob a alegação de que o artigo 48 da Resolução CM nº 02/2016 e o presente Edital não estão em consonância com as disposições da Resolução CNJ nº 81/2009, deve ser transcrita parte da ementa da Decisão proferida no Pedido de Providências (PP) n.º 0006864-64.2012.2.00.0000, que foi interposto junto ao Conselho Nacional de Justiça contra as regras aplicadas ao LIII Concurso de Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, que apreciaram a matéria impugnada:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0006864-64.2012.2.00.0000

*Requerente: Marcelo Artur Miranda Chada
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LIII CONCURSO PÚBLICO DE

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E OU REGISTRAIS. QUESTIONAMENTOS. CRITÉRIO DE ADMISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 81/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

I. Procedimentos nos quais se combatem o LIII Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, por admissão.

II. O controle da legalidade de concursos públicos perpetrados por órgãos do Poder Judiciário se insere no âmbito da competência atribuída ao Conselho Nacional de Justiça para zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 103-B, § 4º, inciso II, do texto constitucional.

III. Inexiste violação das prescrições contidas na Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça no que se refere à confecção, aplicação e correção das provas pela empresa terceirizada, dado que houve ratificação in totum pelo Tribunal.

IV. A delegação à empresa terceirizada para confecção, aplicação e correção das provas, com ratificação e acompanhamento de todos os atos pela Comissão do Concurso, não é uma interpretação isolada do TJRJ, mas o método utilizado como praxe no âmbito dos diversos tribunais pátrios para a realização de concursos para outorga de delegação de atividades extrajudiciais, conforme se verifica das minutas de diversos editais colacionadas nos presentes autos. (grifos nossos)

.....

Deste modo, pelo entendimento firmado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, a Resolução CM nº 02/2016 e o presente Edital não violam as disposições constantes da Resolução CNJ nº 81/2009.

III – Com relação às impugnações listadas nos itens III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do relatório, os dispositivos impugnados estão em consonância com os itens constantes da minuta de edital acostada à Resolução CNJ n.º 81/2009, **de observância obrigatória**, como já determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta n.º 0005015-91.2011.2.00.0000, formulada por este Tribunal. Se as regras em

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

comento não coincidem com o interesse pessoal do Impugnante, trata-se de questão subsumida no poder discricionário da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, porque os itens impugnados do edital observam rigorosamente os critérios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 81/2009, na padronização em âmbito nacional dos critérios a serem seguidos nos concursos de admissão e remoção nas atividades notariais/registrais.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO
LIMA**
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO

Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)